

1ª RETIFICAÇÃO

O Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, no uso de suas atribuições legais, torna público a **RETIFICAÇÃO** o edital. As demais disposições permanecem inalteradas. O Edital encontra-se à disposição no site www.fccda.com.br. Itabira, 25/10/2021. Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara, Superintendente.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2021 - CHAMADA PÚBLICA 006/2021

PREÂMBULO

O Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V, XIII, XV do artigo 13 do Estatuto da entidade, a que se refere à Lei nº 2.311, de 31/05/1985, aprovado pelo Decreto nº 2.823, de 26/04/2000 e alterado pelos Decretos nº 452, de 30/07/2001 e 479, de 23/08/2001, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para **SELEÇÃO DE ESPAÇOS ARTÍSTICOS E CULTURAIS, MICROEMPRESAS E PEQUENAS EMPRESAS CULTURAIS, COOPERATIVAS, INSTITUIÇÕES E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS COMUNITÁRIAS, que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social**, nos termos dispostos das normas: Lei Federal nº 14.017, de 2021, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021; Lei Federal nº 13.018, de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 08, de 2020; Decreto Legislativo nº 06, de 2020; Decreto Federal n.º 10.464, de 2020 alterado pelo Decreto Federal n.º 10.751, de 2021; Decreto Municipal nº 1.353/2021 e será subsidiariamente regido pela da Lei n.º 8.666/1993 e nas condições estabelecidas neste Edital.

PREVISÃO DE CRONOGRAMA

PROCEDIMENTO	DIAS	DATA
Inscrições	10(úteis)	20 a 12/11/2021
Análise das Propostas pela Comissão Técnica de Seleção	5 (úteis)	15 a 17/11/2021
Publicação da relação dos selecionados	1 (útil)	18/11/2021
Prazo de Recurso	3 (úteis)	18 a 22/11/2021
Resposta aos recursos	3 (úteis)	23/11/2021
Homologação e publicação do Resultado Final	1 (útil)	24/11/2021

1. DO OBJETO:

1.1. O presente edital de chamada pública destina-se a ações emergenciais de apoio ao setor cultural por meio do Subsídio, do saldo remanescente, conforme disposto no artigo 2.º, inciso II, da Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017.

2. DOS RECURSOS FINANCEIROS

2.1 Serão disponibilizados recursos financeiros no valor de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais), oriundos do repasse realizado pelo Governo Federal em favor do município de Itabira/MG, através da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade-FCCDA, conforme artigo 4, do Decreto Municipal n.º 1353, de 2021.

2.2. As despesas decorrentes da execução do presente Edital são provenientes dos valores a serem recebidos em função da Lei Federal Aldir Blanc de Emergência Cultural nº 14.017 de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, nas seguintes dotações orçamentárias: 133920007.2.392.33.90.36-Pessoa Física e 133920007.2.392.3390.39-Pessoa Jurídica.

2.3. Os Espaços Culturais poderão receber o benefício em duas parcelas de R\$4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), para contemplar até 4 espaços.

3. DAS DEFINIÇÕES

3.1. Para efeito deste edital adota-se as seguintes definições, em conformidade com a Lei Federal nº 14.017/2020:

3.1.1. Compreendem-se como espaços culturais ou instituições: todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

- a) pontos e pontões de cultura;
- b) teatros independentes;
- c) escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
- d) circos;
- e) centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
- f) museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
- g) bibliotecas comunitárias;
- h) espaços culturais em comunidades indígenas;
- i) centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
- j) comunidades quilombolas;
- k) espaços de povos e comunidades tradicionais;
- l) festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
- m) teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
- n) livrarias, editoras e sebos;
- o) empresas de diversão e produção de espetáculos;
- p) estúdios de fotografia;
- q) produtoras de cinema e audiovisual;
- r) ateliês de pintura, moda, design, artesanato;
- s) galerias de arte e de fotografias;
- t) feiras de arte e de artesanato;
- u) espaços de apresentação musical;
- v) espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
- w) espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
- x) outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o item 4.1 deste Edital.

3.1.2. Coletivo cultural: comunidade, grupo ou núcleo social comunitário sem constituição jurídica, de natureza ou finalidade cultural, assim como redes e movimentos socioculturais que desenvolvam e articulem atividades culturais em suas comunidades.

3.1.3. Proponente: pessoa física ou jurídica, domiciliada no Município de Itabira, parte diretamente responsável pelo espaço cultural ou instituição, nele atuante e que propõe o projeto.

4. DAS CONDIÇÕES E VEDAÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do caput do art. 2º as entidades de que trata o referido inciso, desde que estejam com suas atividades interrompidas e que comprovem a sua inscrição e a homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

- a) Cadastros Estaduais de Cultura;
- b) Cadastros Municipais de Cultura;
- c) Cadastro Distrital de Cultura;
- d) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
- e) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
- f) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
- g) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;

h) outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do ente federativo, bem como projetos culturais apoiados nos termos da Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 2020.

4.1.1. As entidades deverão apresentar Autodeclaração (**ANEXO IV**), da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

4.1.2. Os espaços culturais deverão comprovar que estão sediados ou instalados e atuantes no município de Itabira e que tiveram as suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social apresentando Autodeclaração, conforme **ANEXO IV**.

4.1.3. Considera-se para fins deste edital como interrupção das atividades do proponente, a suspensão das ações presenciais por força das medidas de isolamento social, decretado em função da pandemia Covid19.

4.2. O subsídio mensal previsto no inciso II do **caput** do art. 2º do Decreto Federal 10.464/2020 somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro, ou seja, responsável por mais de um espaço cultural.

4.3. Não poderão participar desta chamada pública:

4.3.1. Servidores públicos do município de Itabira/MG; terceirizados, ocupantes de cargos comissionados ou estagiários da FCCDA; bem como os cônjuges e familiares até terceiro grau, eis que afrontaria o princípio da igualdade, da competitividade e da moralidade.

4.3.2. Proponente que tenha em seu quadro societário servidor público do município de Itabira integrante da administração direta ou indireta.

4.3.3. Espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, à institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S. previsto no inciso II do caput do art. 2º do Decreto Federal 10.464/2020.

4.4. Fica vedada a participação de bares, restaurantes, casas de shows, mesmo que tenha finalidade cultural.

4.5. A presente seleção será regida pelos princípios da legalidade, finalidade, moralidade administrativa, proporcionalidade, impessoalidade e eficiência.

4.6. As propostas podem ser desenvolvidas e executadas de forma presencial ou virtual, com qualquer tipo de suporte, formato ou plataforma (respeitando as normas sanitárias de prevenção ao COVID-19, novo coronavírus) que sejam acessíveis a diferentes públicos.

4.7. Espaços culturais que já receberam subsídio em 2020, poderão participar mas ficaram condicionados caso não tenha novos espaços aprovados.

5. DAS INSCRIÇÕES:

5.1. As inscrições serão gratuitas e deverão ser efetivadas somente pela internet, por meio do preenchimento de **FORMULÁRIO ONLINE**, disponível no endereço eletrônico <https://www.fccda.com.br>, de acordo com os termos desse regulamento. Dúvidas em relação ao processo podem ser enviadas para o e-mail fccda.subsidio@fccda.com.br.

5.1.1. Não serão aceitas propostas recebidas via e-mail ou material físico, somente online, salvo disposição em sentido contrário no Edital ou na página da FCCDA.

5.1.2. Para a inscrição da proposta, o proponente deverá anexar a documentação artística, solicitada no **item 5.1** do edital, digitalizada (no formato pdf) em serviços de compartilhamento por nuvem, como Google Drive, DropBox, WeTransfer etc., cujo link deve ser anexado junto ao formulário online.

5.1.3. O ato de inscrição pressupõe plena concordância dos termos, cláusulas, condições do Edital e de seus Anexos, que passarão a integrar as obrigações, bem como na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

5.2. Além do formulário digital, a composição do projeto deverá apresentar elementos para análise de mérito conforme abas disponibilizadas no sistema. Deverão ser juntados os documentos e materiais complementares indicados no item 6.

5.3. O mero cadastramento, a homologação e a categorização do interessado no Cadastro Municipal de Cultura não asseguram o recebimento automático do subsídio previsto no inciso II do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 2020.

5.4. As inscrições realizadas em desacordo com as exigências deste edital, não serão validadas.

5.5. Após a inscrição e até que se encerre a sua análise, não será permitido enviar novos documentos, salvo por solicitação expressa da Comissão de Credenciamento.

5.6. Em caso de envio de mais de 1 (uma) inscrição pelo mesmo proponente no presente Edital, será considerada a segunda inscrição enviada, sendo automaticamente indeferida a primeira.

5.7. Conforme determina o Decreto Federal nº 10.464/2020, Art. 2º, Parágrafo 5º, o pagamento dos recursos destinados ao cumprimento do disposto no inciso II do caput, fica condicionado à verificação de elegibilidade do beneficiário.

6. ENQUADRAMENTO E DOCUMENTAÇÃO

6.1 Para o enquadramento dos Espaços Culturais, os responsáveis precisarão comprovar:

- caracterização do Espaço Cultural;
- interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social;
- funcionamento nos seis meses anteriores à situação de calamidade pública reconhecida pelo Decreto Legislativo Federal nº 6, de 20 de março de 2020, comprovadas, no mínimo, duas atividades no período.

6.2. Para fins de caracterização do Espaço Cultural, na forma da alínea “a” do *caput*, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.1. ESPAÇOS COM CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA-CNPJ:

- cópia do comprovante de Inscrição e Situação cadastral-CNPJ;
- cópia do ato constitutivo da Pessoa Jurídica, juntamente com a cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal;
- planilha simplificada de gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais, referentes a **março/2020 a 31/12/2021**.
- material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;

6.2.1.1. No caso de espaços com CNPJ, a inscrição deverá ser efetuada pelo representante legal da pessoa jurídica.

6.2.2. ESPAÇOS SEM CNPJ:

- cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço da pessoa física ou representante de coletivo não constituído, no município;
- material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais;
- planilha simplificada de gastos, instruída com os respectivos comprovantes, contendo a média dos gastos mensais, referentes a outubro/2019 a fevereiro/2020 ou proporcional ao período de funcionamento até fevereiro/2020. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural constam do ANEXO I deste Decreto;
- Declaração de reconhecimento, admitida carta de órgão ou entidade pública, conforme modelo disponibilizado no Cadastro Municipal de Cultura (ANEXO II);
- Declaração de representação, no caso de espaços coletivos, conforme modelo disponibilizado no Cadastro Municipal de Cultura (ANEXO III).

6.2.2.1. Na hipótese de inexistência de inscrição no CNPJ, a FCCDA informará o número ou o código de identificação único que vincule o solicitante à organização ou ao espaço beneficiário.

6.2.3. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

6.2.3.1. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA FÍSICA, RESPONSÁVEL PELO ESPAÇO CULTURAL OU INSTITUIÇÃO:

- a) Cópia legível de documento contendo o número do PIS/PASEP ou inscrição no INSS do proponente;
- b) Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- c) Certificado de Regularidade com o FGTS ou declaração de não enquadramento na condição de empregador (Anexo VI); e
- d) Certidão Negativa Trabalhista.

6.2.3.2. DOCUMENTAÇÃO DO PROPONENTE PESSOA JURÍDICA:

- a) Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS - Caixa Econômica Federal; Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais;
- b) Certificado de Regularidade com o FGTS ou declaração de não enquadramento na condição de empregador (Anexo VI); e
- d) Certidão Negativa Trabalhista.
- e) Cópia do documento de identidade, CPF e comprovante de endereço do representante legal.

6.3. No caso de relação de aluguel com o espaço cultural, o seu representante deverá anexar também cópia de contrato de locação do imóvel.

6.4. Para fins de comprovação da interrupção das atividades por força das medidas de isolamento social, na forma da alínea "b" do caput, do artigo 5 do Decreto Municipal n.º 1.353/2021, os representantes dos Espaços Culturais preencherão autodeclaração disponível no ato da inscrição no Cadastro Municipal de Cultura.

6.5. A comprovação de atividade no setor artístico cultural se dará de acordo com o registrado em Contrato Social ou o Estatuto Social (PJ), o registrado em Certificado de Microempresário Individual e a autodeclaração.

6.6. Para a operacionalização do pagamento do subsídio mensal de que trata este edital e o artigo 10 do Decreto Municipal n.º 1.353/2021, será celebrado um Termo de Fomento e Compromisso com Plano de Trabalho simplificado.

6.6.1. A partir da celebração do Termo de Fomento Compromisso, será emitido empenho, visando ao efetivo pagamento do subsídio, mediante depósito em conta bancária específica mantida para este fim em instituição bancária credenciada no Município, excetuados os bancos digitais.

6.7. A caracterização do funcionamento do Espaço Cultural, será feita por meio de material de *clipping*, como fotografias, vídeos, reportagens, material publicitário e *links* de redes sociais.

6.8. No caso de identificação, a qualquer tempo, de irregularidades na documentação apresentada, o repasse de recursos poderá ser suspenso ou cancelado, mediante prévia comunicação ao beneficiário, sem prejuízo da sua responsabilização cível, criminal e administrativa, bem como da devolução dos recursos financeiros indevidamente recebidos e aplicados.

7. DAS COMISSÕES

7.1. Para fins de cumprimento do art. 9º da Lei Federal nº 14.017/2020, e Decreto Municipal n.º 1.353/2021, será instituída, por meio de portaria da Fundação, Comissão de Aprovação de Contrapartida, à qual incumbirá a análise e a aprovação da devida execução da contrapartida.

7.1.1. Em caso de rejeição da contrapartida, o beneficiário será inscrito em dívida ativa ou será instaurada tomada de contas especial, na forma da Lei Federal nº 8.443, de 16 de julho de 1992, para providências relativas ao ressarcimento do erário.

7.2. Para fins de cumprimento do art. 10 da Lei Federal nº 14.017, de 2020, e do art. 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 2020, será instituída, por meio de portaria da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, Comissão de Prestação de Contas, à qual incumbirá a análise e a aprovação do uso adequado dos recursos.

8. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

8.1. A destinação de recursos descrita no item 2 do edital, conforme art. 3º do Decreto Municipal n.º 1.353/2021, será proporcional à demanda de recursos apurada após homologação do cadastro e o correspondente valor total do subsídio.

8.2. Caso os recursos disponíveis para o subsídio sejam inferiores ao necessário para atendimento integral dos Espaços Culturais cadastrados e homologados, a definição dos beneficiários será realizada considerando-se, de forma consecutiva, a proporcionalidade:

a) por categoria: o número de espaços a serem beneficiados, será definido proporcionalmente ao número de espaços cadastrados e homologados;

b) por atividade: os espaços a serem beneficiados serão definidos proporcionalmente aos tipos de atividades, conforme citado no art. 8º da Lei Federal nº 14.017/2020.

8.3. Em caso de divisão não exata, para que sejam completadas as vagas referentes, será utilizada a ordem decrescente de casas decimais, até que se complete o número de beneficiários previstos.

8.4. Caso o número de espaços cadastrados e homologados seja superior ao número de beneficiários previsto após a aplicação da metodologia definida no art. 7º do Decreto Municipal n.º 1.353/2021, serão adotados os seguintes critérios de desempate:

a) maior tempo de existência, devidamente comprovado por meio de atos constitutivos e material de *clipping*;

b) sorteio público, quando não for possível o cumprimento da alínea “a” do item 8.4.

9. DA CONTRAPARTIDA

9.1. Os beneficiários do subsídio mensal previsto apresentarão juntamente à solicitação do benefício, proposta de atividade de contrapartida em bens ou serviços economicamente mensuráveis, conforme Anexo I.

9.1.1. Conforme estabelecido pelo artigo 12.º do Decreto Municipal n.º 1.353/2021, os beneficiados ficam obrigadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contatos do reinício de suas atividades, a garantir como contrapartida a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, intervalos regulares, com cooperação e planejamento definido pela FCCDA.

9.2. A contrapartida deverá ser viabilizada e aprovada diretamente pelo beneficiário junto ao representante da unidade em que ela for realizada.

9.3. A execução da contrapartida deve ser comprovada por meio de relatório fotográfico com, no mínimo, cinco fotos, além de declaração do representante do espaço em que ela foi realizada, no prazo estipulado no item 9.1.1.

9.4. O modelo de declaração do representante do espaço em que a contrapartida for realizada será disponibilizado no sítio eletrônico www.fccda.com.br.

9.5. A ausência de comprovação do cumprimento da contrapartida gera o dever de devolução integral do recurso recebido.

10. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

10.1. O beneficiário do subsídio previsto neste Edital deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município, em até **120 (cento e vinte) dias** após o recebimento da última parcela do subsídio, conforme modelo ANEXO VI, estando seu responsável sujeito às penalidades legais no caso de descumprimento.

10.2. Referida prestação de contas estará sujeita a publicidade e regramento previsto na Lei de Acesso à Informação.

10.3. A prestação de contas deverá comprovar que o subsídio mensal recebido foi utilizado para gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

10.4. Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrente, tais como:

a) consumo de telefone;

- b) consumo de água e luz;
- c) atividades artísticas e culturais;
- d) tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- e) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

10.4.1. As despesas incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Após homologação das propostas caso não haja selecionados suficientes e houver sobra de recursos, caberá à Superintendente a decisão de remanejar os recursos remanescentes deste Edital para outros Editais referentes a Lei Aldir Blanc.

11.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Superintendência da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade em conjunto com a Comissão da Lei Aldir Blanc, não cabendo quaisquer recursos contra as suas decisões.

11.3. A FCCDA não se responsabilizará, em hipótese alguma, pelos atos, contratos ou compromissos de natureza comercial, financeira, trabalhista ou outra, assumidos diretamente pelo proponente selecionado com terceiros.

11.4. A FCCDA não se responsabilizará por eventuais falhas ou congestionamentos no sistema de inscrição online ou por erros no preenchimento do formulário eletrônico e recomenda que a inscrição seja feita com antecedência em relação ao prazo final.

11.5. Dúvidas e pedidos de informações referentes ao edital e preenchimento dos formulários deverão ser encaminhadas pelo e-mail: itabiraleialdirblanc@gmail.com.

11.6. O ato da inscrição implicará na sujeição dos interessados às normas e condições estabelecidas neste edital.

11.7. O presente Edital e seus respectivos anexos, que dele fazem parte (ANEXO I ao ANEXO VII), ficarão à disposição dos interessados no site www.fccda.com.br.

11.8. Fica eleito o foro da Comarca de Itabira/MG para dirimir quaisquer dúvidas referentes ao presente Edital, Independentemente do domicílio das partes interessadas.

Itabira, 25 de outubro de 2021.

Cecília Pires Guerra Xavier
Chefe do Departamento de Produção e Promoção Artística - Matr. 638-6

Marcos Rodrigo Pinto de Alcântara
Superintendente - Matr. 634-3

ANEXO I A - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO - PESSOA FÍSICA
ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - SUBSÍDIO MENSAL
(ESPAÇOS CULTURAIS)

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Observação: Certifique-se que está declarando os mesmos dados que constam no seu Cadastro Municipal para que não haja incompatibilidade de informações e seja automaticamente desclassificado)

I - DADOS PESSOAIS

Nome Completo:							
Estado Civil:		Nacionalidade		Profissão:		Data Nascimento:	
Docto. Identidade(órgão emissor):		CPF:		Cargo/função na empresa:			
Endereço Residencial:							
Cidade:		Estado/UF:		País:	CEP:		
Telefone fixo:		Telefone celular:		E-mail:			
Dados Bancários:							
ATENÇÃO: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente/contratado, não sendo admitida apresentação de conta conjunta para pessoa física, nem conta de pessoa física para a proponente pessoa jurídica e vice-versa.							
Titular da Conta:				Banco:			
Nº da Conta/dígito:		Agência/dígito:		Operação:		Cidade:	

**ANEXO I B - FORMULÁRIO INSCRIÇÃO - PESSOA JURÍDICA
ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL
(ESPAÇOS CULTURAIS)**

Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc. II do Art. 2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artísticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social.

Observação: Certifique-se que está declarando os mesmos dados que constam no seu Cadastro Municipal para que não haja incompatibilidade de informações e seja automaticamente desclassificado)

I - DADOS

Razão Social:							
Nome fantasia:							
CNPJ:			Inscrição Estadual:		Inscrição Municipal:		
Endereço sede da empresa:							
Cidade:		Estado/UF:		País:	CEP:		
Telefone fixo:			Telefone celular:		E-mail:		
DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL (PESSOA JURÍDICA)							
Nome Completo:							
Estado Civil:		Nacionalidade		Profissão:		Data Nascimento:	
Docto. Identidade(órgão emissor):		CPF:		Cargo/função na empresa:			
Endereço Residencial:							
Cidade:		Estado/UF:		País:	CEP:		
Telefone fixo:		Telefone celular:		E-mail:			
Dados Bancários:							
ATENÇÃO: Deverá ser conta nominal ao próprio proponente/contratado, não sendo admitida apresentação de conta conjunta para pessoa física, nem conta de pessoa física para a proponente pessoa jurídica e vice-versa.							
Titular da Conta:				Banco:			
Nº da Conta/dígito:		Agência/dígito:		Operação:		Cidade:	

ANEXO I - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES
ARTIGO 2º, INCISO II, DA LEI ALDIR BLANC DE EMERGÊNCIA CULTURAL - SUBSÍDIO MENSAL
(ESPAÇOS CULTURAIS)

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

de 2 a 5 anos de 5 a 10 anos acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artísticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

1a3 4a5 Mais de 5

Tipo:

Sobre o imóvel do espaço:

Próprio

Alugado

Cedido pelo Governo

Emprestado de terceiros

Outros. Qual?

Áreas de atuação cultural:

artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, ópera, musicais, entre outras manifestações

artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações

audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial

música

livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias

infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artístico, arquivos e demais acervos

manifestações culturais gospel e sacro-religiosas

culturas populares e tradicionais

Outros.

Qual?

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

Sim

Não

Em caso de não, descreva onde será realizada:

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social)

Menos de um salário mínimo (até R\$ 1.045,00)

Entre um e dois salários (de R\$ 1.045,01 a R\$ 2.090,00)

Entre dois e três salários (de R\$ 2.090,01 a R\$ 3.135,00)

Entre três e cinco salários (de R\$ 3.135,01 a R\$ 5.225,00)

Entre cinco e dez salários (de R\$ R\$ 5.225,01 a R\$ 10.450,00)

Acima de dez salários (a partir de R\$ R\$ 10.450,01)

Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social). Marque todas que se aplicam.

Ações diretas para captação de recursos (venda de rifas, almoço, festas, etc.)

Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo)

- Bilheteria
- Doações em geral
- Fomento via Emenda Parlamentar
- Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet)
- Projetos de incentivos Federais
- Mensalidades
- Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei de Incentivo
- Projeto do Fundo de Apoio à Cultura - FAC
- Recursos próprios
- Venda de produtos e serviços
- Projetos de incentivos Federais

Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração a FCCDA nos últimos 12 meses?

- Sim
- Não

Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.

PLANILHA SIMPLIFICADA DE GASTOS - ITEM 6.2 DO EDITAL (*)			
Item	Descrição da despesa	Valor	Data
01			
02			
03			

(*) Observação: Inserir quantas linhas forem necessárias e anexar os respectivos comprovantes de pagamentos realizados.

- **DOCUMENTOS OBRIGATORIOS:** Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ); Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais e Comprovante de que a pessoa jurídica/coletivo/espaço cultural e afins funciona no endereço declarado.
- O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legais e de limite de recursos precisam ser observados.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Itabira, MG _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

**Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."*



PROCESSO LICITATÓRIO N.º 161/2021 - CHAMADA PÚBLICA 006/2021

ANEXO II

Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – Itabira

**DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS
(para coletivos culturais sem formalização jurídica)**

DECLARO, sob pena de responsabilidade, que o coletivo cultural abaixo qualificado desenvolve atividades culturais no município de ITABIRA, como condição para cadastro e inscrição do espaço para pleito a recebimento do subsídio aos espaços culturais, previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº 3.992, de 27 de outubro de 2020.

DADOS DO COLETIVO CULTURAL

NOME DO COLETIVO CULTURAL:

NOME DO REPRESENTANTE DO COLETIVO:

CPF DO REPRESENTANTE:

DADOS DO/DA DECLARANTE

NOME DA ORGANIZAÇÃO OU ÓRGÃO PÚBLICO:

ÁREA DE ATUAÇÃO:

NOME DA PESSOA RESPONSÁVEL:

CPF:

IDENTIDADE:

E-MAIL:

TELEFONE:

ENDEREÇO DE SITE OU REDE SOCIAL:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Itabira, MG _____ de _____ de 20____.

Assinatura

OBSERVAÇÕES:

1. Após preenchimento e assinatura, este documento deverá ser digitalizado e incluído no cadastro, via e-mail fccda.subsidiolab@gmail.com
2. Para coletivos culturais sem formalização jurídica, é necessário o envio de uma carta de reconhecimento, emitida por órgão ou entidade pública.

**Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: “Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular.”*

**ANEXO III - CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 - SUBSÍDIO MENSAL
Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural – ITABIRA**

**DECLARAÇÃO DE REPRESENTAÇÃO CULTURAL
(para coletivos culturais sem formalização jurídica)**

NOME DO COLETIVO CULTURAL:

DECLARAMOS que o integrante do coletivo abaixo qualificado está autorizado a nos representar junto à Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para fins de cadastro e inscrição de espaço para pleito a recebimento de subsídio aos espaços culturais, previsto na Lei Federal nº 14.017/2020, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.464/2020 e Decreto Municipal nº Decreto Municipal nº 3.992, de 27 de outubro de 2020.

DADOS DO REPRESENTANTE:

NOME COMPLETO:

CPF:

ASSINATURAS DOS INTEGRANTES DO COLETIVO ARTÍSTICO OU GRUPO DE ARTISTAS REPRESENTADOS PELO PROPONENTE ACIMA QUALIFICADO:

INTEGRANTE 01

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

INTEGRANTE 02

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

INTEGRANTE 03

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

INTEGRANTE 04

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

INTEGRANTE 05

Nome Completo:

CPF:

Assinatura:

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Itabira, MG _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

OBSERVAÇÕES: reproduza a quantidade de integrantes quantas vezes forem necessárias. após preenchimento e assinaturas, este documento deverá ser digitalizado e incluído no cadastro.

ANEXO IV
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 - SUBSÍDIO MENSAL

AUTODECLARAÇÃO

Com a finalidade de atendimento a Lei Aldir Blanc de Emergência Cultural - Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020, que dispõe sobre ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo federal nº 6, de 20 de março de 2020, _____, CNPJ/ CPF _____ declara que:

I. Estou cadastrado sob número _____, no seguinte Cadastro _____, em atendimento ao Art. 6º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020.

II. O Espaço Cultural está sediado e esteve atuante no município de Itabira nos últimos 06 meses antes da pandemia, ou seja, outubro/2019 a fevereiro/2020.

III. O Espaço Cultural tem finalidade cultural e teve suas atividades interrompidas em decorrência das medidas de isolamento social devido à pandemia COVID-19, conforme dispõe o inciso II, artigo 2º da Lei 14.017/2020.

IV. O Espaço Cultural não foi criado ou está vinculado à administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como não está vinculado a fundações, institutos ou instituições criados e mantidos por grupos de empresas, e ainda não se enquadra como teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do sistema S, conforme vedações previstas no parágrafo único do Art. 8º da Lei 14.017/2020. V. Sou responsável pela gestão do espaço cultural e que solicitei apenas este benefício, em todo território nacional, sem recebimento cumulativo, conforme vedação prevista no §3º do Art. 7º da Lei 14.017/2020.

V. Estou ciente que devo apresentar prestação de contas, até **180 dias** após o recebimento da última parcela do subsídio, nos termos do Art. 10, da Lei 14.017/2020.

VI. Estou ciente que deverei realizar a contrapartida, após o recebimento do recurso e destinar as ações prioritariamente, a estudantes de escolas públicas e em espaços públicos da comunidade a qual pertença, de forma gratuita e pactuada com o poder público, conforme determina o Art. 9º da Lei 14.017/2020.

VII. Estou ciente e autorizo o acesso e o uso de meus dados para validação das informações apresentadas, bem como atestar o atendimento aos critérios para recebimento do subsídio.

VIII. Na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, AUTORIZO, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor a Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

IX. Estou ciente que, caso as informações e documentos por mim apresentados sejam legalmente falsos, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Itabira, MG _____ de _____ de 20_____.

Assinatura

ANEXO V
CHAMADA PÚBLICA Nº 006/2020 - SUBSÍDIO MENSAL

RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

1. AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS - Descreva as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas na proposta de contrapartida.

--

2. RESULTADOS ALCANÇADOS - Descreva os resultados alcançados frente aos objetivos da proposta de contrapartida e identifique o público atendido.

--

3. PLANILHA DE APLICAÇÃO DA VERBA DO SUBSÍDIO

Nº de ordem	Favorecido	Descrição da despesa	Nº da N.F	Valor	Data

Estou ciente que, devo permanecer na posse dos documentos originais por cinco anos e apresentar caso solicitado por qualquer órgão de fiscalização e que as informações apresentadas devem corresponder aos documentos fiscais e caso sejam falsas, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Itabira, _____ de _____ de 2020.

Assinatura do requerente

ANEXO VI MODELO DE TERMO DE FOMENTO E COMPROMISSO - CONCESSÃO DE SUBSÍDIO

**TERMO DE FOMENTO Nº xxx/2021, QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
E XXXXXXXX, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

(Este anexo é para o seu conhecimento e será devidamente preenchido assim que seu credenciamento foi classificado)

Pelo presente TERMO DE FOMENTO E COMPROMISSO DE EMERGÊNCIA que assinam de um lado a **FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE - FCCDA**, com sede na Av. Carlos Drummond de Andrade, nº 666, Centro - Itabira/MG, CEP 35900-025, inscrita no CNPJ sob o nº 21.611.579/0001-07, neste ato denominada **CONCEDENTE** representado por seu Superintendente **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, e de outro lado, **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, nacionalidade, estado civil, documento de identidade, CPF, endereço, neste ato denominada **BENEFICIÁRIO**, conforme disposto na Lei Federal nº 14.017, de 2021, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021; Lei Federal nº 13.018, de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 08, de 2020; Decreto Legislativo nº 06, de 2020; Decreto Federal n.º 10.464, de 2020 alterado pelo Decreto Federal n.º 10.751, de 2021; Decreto Municipal nº 1.353/2021 e será subsidiariamente regido pela da Lei n.º 8.666/1993, mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O presente Termo tem por objeto a concessão de subsídio ao espaço cultural **XXXXXXXXXX**, na forma descrita nos termos do edital e da proposta selecionada.
- 1.2. Este Termo vincula-se ao Edital e seus anexos, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

- 2.1. O prazo de vigência e de execução do presente Termo de Fomento é de 120 (cento e vinte) dias, a contar da sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE

- 3.1. Caberá à Concedente:
 - 3.1.1. Liberar os recursos;
 - 3.1.2. Acompanhar a execução do objeto deste Termo e tomar as providências administrativas cabíveis, no caso de o BENEFICIÁRIO não cumprir as exigências previstas neste Termo e no respectivo Edital.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO BENEFICIÁRIO

- 4.1. Caberá ao BENEFICIÁRIO:
 - a) Executar e zelar pela completa realização das atividades previstas no ato da proposta e sua Prestação de Contas, conforme Anexo V do edital e Roteiro de Prestação de Contas anexo a este instrumento;
 - b) movimentar os recursos financeiros liberados pela FCCDA exclusivamente no cumprimento do objeto do presente Termo;
 - c) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros transferidos pela FCCDA;
 - d) Executar a Contrapartida prevista nesta Chamada Pública em conformidade com a proposta apresentada e respeitando o calendário Escolar do Município e as regras sanitárias estabelecidas pela Secretaria Municipal de Saúde e em cooperação e planejamento definido com a Interviente;
 - e) abrir conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos deste Termo de Fomento;
 - f) solicitar junto a instituição bancária, isenção de tarifa bancária, conforme art. 51, da Lei Federal n.º 13.019/2014.
 - g) movimentar os recursos somente através de Transferência Eletrônica Disponível (TED) ou Documento de Ordem de Crédito (DOC), não sendo permitido nenhum pagamento em espécie;
 - h) Prestar contas de acordo com o aprovado no ato da proposta deste certame.
 - i) Nas compras e contratações feitas com o recurso da Lei Aldir Blanc para efeito, o beneficiário deverá observar os princípios de economicidade, igualdade, publicidade, probidade, moralidade e impessoalidade.
 - j) Os beneficiários deverão, OBRIGATORIAMENTE, fazer constar o brasão da **Prefeitura Municipal de Itabira**, da FCCDA e da Lei Aldir Blanc em todas as peças publicitárias de divulgação, se houver.
 - l) Durante a execução da contrapartida de que trata o edital, deverá ser incluída na divulgação os seguintes dizeres: "PROJETO FOMENTADO COM RECURSOS DA LEI 14.017/2020 - LEI ALDIR BLANC, ATRAVÉS DO MUNICÍPIO DE ITABIRA".
 - m) Dar visibilidade em plataformas virtuais à ação executada com recursos provenientes desta Chamada Pública, além de citar o apoio nas entrevistas e notas à imprensa de rádio, jornal, TV e internet, nas locuções durante o evento, bem como mencionado nas apresentações de lançamento ou divulgação.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. As ações deverão ser executadas na forma e condições especificadas aprovadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Edital serão custeadas por meio de recurso oriundos do Tesouro Nacional, vide Lei 14.017/2020 (Lei Aldir Blanc), através das seguintes dotações: xxxxxxxxxxxx CR xxxxx.

6.2. O pagamento de subsídios fica condicionado à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA - VALOR DO SUBSÍDIO

7.1. Será devido o montante total de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx reais).

CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE LIBERAÇÃO DO SUBSÍDIO

8.1. O valor acima pactuado será efetuado em xxxxxxxx, após assinatura do extrato deste Termo, de emissão da Nota de Empenho e demais procedimentos administrativos necessários para efetivação do pagamento.

8.1.1. O pagamento fica condicionado ainda, à atualização, se necessária, da documentação de comprovação de regularidade fiscal.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS AUTORAIS E IMAGEM

9. O outorgado na qualidade de representante/titular dos direitos autorais e de imagem, autoriza, de forma expressa, o uso e a reprodução de som e imagem (fotografias, ilustrações, áudio e vídeo,) sem qualquer ônus, em favor da FCCA para que a mesma os disponibilize para utilização em seus meios de comunicação TV, RÁDIO E SITES sem custo e por prazo indeterminado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

a) Por ato unilateral e escrito da FUNDAÇÃO, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93.

b) Por acordo entre as partes, reduzido a Termo.

10.2. A inexecução parcial ou total do contrato por parte do contratado sem justificativa aceita pela Administração ensejará sua rescisão, ficando reconhecidos direitos da Administração de aplicação das sanções pecuniárias, além das demais previstas no art. 87 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 A utilização indevida dos recursos decorrentes desta Lei, por dolo ou culpa, sujeitará os responsáveis às sanções previstas na legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Itabira, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Itabira, xxxxx de xxxx de xxxxx.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**FUNDAÇÃO CULTURAL CARLOS DRUMMOND DE ANDRADE
CONCEDENTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

BENEFICIÁRIO

ROTEIRO PARA PRESTAÇÃO DE CONTAS CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021 - SUBSÍDIO

Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 14.017, de 2021, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 2021; Lei Federal nº 13.018, de 2014, regulamentada pela Instrução Normativa n.º 08, de 2020; Decreto Legislativo nº 06, de 2020; Decreto Federal n.º 10.464, de 2020 alterado pelo Decreto Federal n.º 10.751, de 2021; Decreto Municipal nº 1.353/2021, estabelece roteiro e regulamenta os procedimentos sobre prestação de contas de recursos concedidos por meio da Lei Aldir Blanc, Inciso II, Lei Federal 14.017/2020 para manutenção de Espaços Culturais no município de Itabira.

1. LOCAL DE ENTREGA:

A prestação de contas deverá ser entregue na sede da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, na Av. Carlos Drummond de Andrade, 666, Centro, Itabira-MG, em dias úteis, no horário de 9h às 12h e 14h às 17h, com toda a documentação comprobatória exigida neste roteiro, endereçada à Comissão de Prestação de Contas.

2. PRAZO DE ENTREGA:

O prazo para a prestação de contas é de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, contados a partir do 1º dia útil subsequente ao recebimento dos recursos financeiros.

3. DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- a) **Formulário Encaminhamento da Prestação de Contas (Anexo I deste Roteiro)** preenchido e assinado, em duas vias;
- b) **Formulário Relatório de Prestação de Contas (Anexo II deste Roteiro)** preenchido e assinado, em uma via, acompanhado de toda a documentação em ordem cronológica de pagamento, organizados em uma pasta, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente;
- c) **Documento de abertura da Conta Bancária:** documento que comprove que o beneficiário abriu conta bancária específica para o recebimento do recurso;
- d) **Extratos mensais da movimentação da conta bancária:** desde o primeiro repasse de recursos até a última despesa realizada pelo beneficiário e comprovação que a conta foi zerada depois disso;
- e) **Comprovante de devolução do saldo remanescente após o último pagamento realizado:** mediante GRU depósito na conta corrente nº 79.008-7, agência 0767-6, Banco do Brasil, de titularidade da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade/Lei Aldir Blanc, CNPJ nº 21.611.579/0001-07;
- f) **Extratos mensais de aplicação no mercado financeiro:** acompanhado de demonstrativo de que os resultados obtidos foram utilizados exclusivamente para as despesas do projeto, se for o caso;
- g) **Apresentação de documentos explicativos do relatório financeiro:** todas as operações bancárias de ajuste da conta (estornos, taxas, etc.) devem ser discriminadas em documentos próprios, comprovadas pelo extrato bancário;
- h) **Notas fiscais originais e legíveis, em uma via:** deverá constar nome e CNPJ/CPF do contratante, nome e CNPJ/CPF do prestador de serviço, endereço completo, especificação do material ou serviço, data de emissão, informação dos tributos e menção da Lei Aldir Blanc no corpo da Nota Fiscal;
- i) **RPA (RECIBO DE PAGAMENTO A AUTÔNOMO) original e legível:** permitido para pagamentos efetuados a pessoas físicas, devendo constar nome e CNPJ/CPF do contratante, nome e CPF do prestador de serviço, nº de inscrição no INSS/PASEP do Prestador de Serviços, endereço completo, especificação do serviço, informações dos tributos, data de emissão e menção da Lei Aldir Blanc no corpo do RPA;
- j) Comprovante de recolhimentos dos tributos retidos nos pagamentos das Notas Fiscais ou RPA, se for legalmente exigível do tomador dos serviços.

4. CONDIÇÕES PARA ACEITAÇÃO DAS DESPESAS

4.1 Os gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário poderão incluir as despesas gerais e habituais relacionadas a serviços recorrente, tais como:

- a) consumo de telefone;
- b) consumo de água e luz;
- c) atividades artísticas e culturais;
- d) tributos e encargos trabalhistas e sociais; e
- e) outras despesas relativas à manutenção da atividade cultural do beneficiário, comprovadas pelos espaços ou pelas organizações beneficiárias.

4.1.1. As despesas incluem aquelas vencidas ou vincendas, entre a data de entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e 31 de dezembro de 2021.

4.1.2 Os recursos devem ser utilizados para garantir a manutenção das atividades do espaço ou organização cultural. A utilização de recursos para ações que configurem investimentos ou despesas consideradas não emergenciais devido ao estado de calamidade provocado pela pandemia, pode ser considerada indevida.

4.1.3 O período de execução das despesas é o período definido como de emergência cultural abarcado pelo Decreto Legislativo nº 06/2020, se comprovado que o beneficiário teve suas atividades interrompidas por força da pandemia, e os gastos se referirem às atividades essenciais da organização/espaço.

4.2. A movimentação dos recursos deverá ser feita por meio de transferência eletrônica, não sendo permitido saques em espécie.

4.3. Serão aceitos somente documentos em nome da Pessoa Jurídica Beneficiária do Termo de Fomento e Compromisso assinado e no caso de coletivos não formalizados, em nome do seu representante que constou como signatário do Termo de Fomento e Compromisso.

4.4. Não serão aceitos como comprovantes de despesas documentos sem valor fiscal, recibos sem informação do CPF, documentos incompletos ou com prazo de validade vencido.

4.5. Não serão aceitos comprovantes que apresentem descrições genéricas, rasuras ou ação que descaracterize sua forma original.

4.6. Em nenhuma hipótese será feita devolução de cópias, originais, e seus anexos, outros materiais ou documentos protocolados, devendo o Beneficiário guardar cópias dos documentos necessários ao seu uso.

4.7. Não será permitido anexar novos documentos ou informes após entrega da prestação de contas, salvo por solicitação da FCCDA.

4.8. Os saldos da conta enquanto não utilizados, os recursos deverão ser aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Os rendimentos gerados a partir dos recursos aplicados devem ser restituídos conforme instrução no item 3, e, deste Roteiro.

5. DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

5.1 FORMA DE REALIZAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

5.1.1 O Beneficiário do Subsídio fica obrigado a prestar contrapartida, em bens ou serviços economicamente mensuráveis, preferencialmente em escolas públicas ou em organizações sociais comunitárias, devendo ser realizada uma ou mais ações culturais de forma gratuita, com no mínimo três horas de duração cada.

5.1.2 *Contrapartida economicamente mensurável* consiste na apresentação de proposta de atividade que permita aferir o seu custo que pode ser apresentado em planilha com estimativa de remuneração e insumos para sua realização.

5.1.3 As ações da contrapartida poderão ser executadas por meio de plataforma virtual, com a disponibilização do material gravado que possa ser reproduzido na rede básica de ensino público.

5.1.4 Todos os custos para a realização da contrapartida serão de responsabilidade do Beneficiário do subsídio.

5.1.5. A execução da contrapartida deve ser conforme planejamento definido com a Comissão de Contrapartida nomeada pelo Superintendente da FCCDA.

5.2 PRAZO DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

5.2.1 O prazo para execução e comprovação da contrapartida é até 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do reinício das atividades, e devem realizar atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o ente federativo responsável pela gestão pública cultural do local.

5.3 FORMAS DE COMPROVAÇÃO DA CONTRAPARTIDA

5.3.1 O beneficiário deverá enviar para a Comissão de Contrapartida o “Comprovação de Contrapartida” (Anexo III deste Roteiro) assinado pelo responsável do local em que a contrapartida foi efetuada.

5.3.2 O Anexo III preenchido e assinado deverá ser acompanhado de no mínimo cinco fotos das atividades realizadas.

5.3.3 Deverá ser anexado documento de identificação (RG e CPF) do representante do local da execução e comprovação de que esta pessoa é responsável pela escola ou a organização social onde foi prestada a contrapartida e no caso de contrapartida prestada utilizando-se plataforma virtual, a comprovação se dará

mediante avaliação e atestado por parte da Comissão de Contrapartida do conteúdo disponibilizado no meio virtual.

6. APROVAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

6.1 A prestação de contas somente será aprovada se comprovado o uso regular dos recursos financeiros, conforme as disposições do Edital, do Termo de Fomento e Compromisso e do Roteiro de Prestação de contas.

6.2 O Beneficiário será declarado inadimplente pela FCCDA, quando:

- a) Utilizar, indevidamente, recursos com finalidade diversa do objeto do Termo de Fomento e Compromisso.
- b) Não apresentar, no prazo exigido, a prestação de contas.
- c) Não apresentar documentação comprobatória hábil.
- d) Não executar ou comprovar a contrapartida no prazo estabelecido.

6.3 Caso ocorra a rejeição da prestação de contas pelo uso dos recursos em desacordo com as determinações, o beneficiário deverá proceder com a devolução dos recursos relativos às despesas não aprovadas, atualizados monetariamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação por parte da Comissão de Prestação de Contas e, não efetuada a devolução, será inscrito em dívida ativa e instaurada Tomada de Contas Especial, na forma da Lei, para providências de responsabilização do Beneficiário e ressarcimento do erário.

6.4 Caso não seja realizada a contrapartida ou essa não seja aprovada pela Comissão de Contrapartida, o Beneficiário deverá efetuar a devolução integral do valor recebido, atualizados monetariamente, no prazo de 20 (vinte) dias contados da notificação por parte da Comissão de Contrapartida e, não efetuada a devolução, será inscrito em dívida ativa e instaurada Tomada de Contas Especial, na forma da Lei, para providências de responsabilização do Beneficiário e ressarcimento do erário.

7. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 Para cumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, nomeará COMISSÃO DE APROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA, a qual incumbirá a análise e aprovação da devida execução da contrapartida dos subsídios as Espaços Culturais.

7.2 Para cumprimento do disposto nos artigos 9º e 10 da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 e artigos 6º e 7º do Decreto Federal nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, o Superintendente da Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade, nomeará COMISSÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS, a qual incumbirá a análise e aprovação do uso adequado dos recursos dos subsídios as Espaços Culturais.

7.3 Eventuais dúvidas na aplicação dos recursos ou execução da contrapartida deverão ser sanadas com a Comissão correspondente, de acordo com as atribuições descritas nos itens 7.1 e 7.2

MARCOS RODRIGO PINTO DE ALCÂNTARA
SUPERINTENDENTE



ANEXO I - ENCAMINHAMENTO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021 - SUBSÍDIO

Itabira, (dia) de (mês) de (ano).

Encaminhamos, em anexo, a prestação de contas da (nome do espaço/beneficiário) _____ referente ao recebimento do subsídio mensal advindos da Lei 14.017/2020, Aldir Blanc, composta por _____ folhas. A prestação envolve o total de R\$ _____ de receita e R\$ _____ de despesa, correspondendo ao período de ____/____/____ a ____/____/____, conforme extrato da conta corrente anexado à(s) folha(s) _____.

Atenciosamente,

(nome do responsável)

À Fundação Cultural Carlos Drummond de Andrade

Recebido em ____/____/____, por

1ª via – FCCDA

2ª via – Responsável pelo Espaço

ANEXO II
RELATÓRIO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021 - SUBSÍDIO

1. AÇÕES PREVISTAS E REALIZADAS - Descreva as ações previstas e realizadas, de acordo com o cronograma e as ações apresentadas na proposta de contrapartida.

--

2. RESULTADOS ALCANÇADOS - Descreva os resultados alcançados frente aos objetivos da proposta de contrapartida e identifique o público atendido.

--

3. PLANILHA DE APLICAÇÃO DA VERBA DO SUBSÍDIO

Nº de ordem	Favorecido	Descrição da despesa	Nº da N.F	Valor	Data do pagamento

Estou ciente que as informações apresentadas devem corresponder aos documentos fiscais e caso sejam falsas, responderei processo por ter incorrido em crimes previstos nos artigos 171 e 299, do Decreto-Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940 (Código Penal) e que estarei sujeito a sanções penais sem prejuízo de medidas administrativas e outras.

Itabira, _____ de _____ de _____.

Assinatura do representante



**ANEXO III
CHAMADA PÚBLICA N.º 006/2021 - SUBSÍDIO**

COMPROVAÇÃO DE CONTRAPARTIDA

Eu, (nome do representante legal do espaço em que foi realizada a contrapartida), portador do RG n° _____, do CPF nº _____, residente na _____, declaro, para todos os fins, que sou o responsável legal pelo (nome do espaço), localizado na (endereço do espaço), onde foi realizada a contrapartida do profissional da cultura (nome do profissional da cultura responsável pelo projeto), que consistiu em (descrever a contrapartida). A(s) data(s) de realização foi (foram): (citar).

Obs: Seguem, anexadas a esta declaração, pelo menos 5 (cinco) fotos comprobatórias da execução da contrapartida.

Itabira, (dia) de (mês), de (ano).

Assinatura do responsável legal do espaço